



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2025, APRESENTADA JUNTO AO PROJETO DE LEI Nº: 00026/2025, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº: 9.356/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº: 00026/2025, NA FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 2º ao Projeto de Lei Nº: 00026/2025, que acompanha a Mensagem do Poder Executivo de nº: 9.356/2025, renumerando o artigo seguinte, com a redação que segue:

“Art. 2º - Fica acrescido o §4º ao art. 7º da Lei n.º 17.183, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

‘Art. 7.º...

[...]

§ 4º “Os efeitos previstos neste artigo retroagirão, exclusivamente para fins funcionais, incluindo a antiguidade, à data de nomeação da respectiva turma, não gerando direito a qualquer indenização ou pagamentos retroativos.” (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Deputado DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário



JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, a proposição desta emenda se justifica como uma medida corretiva essencial para garantir o princípio da isonomia e da equidade funcional dentro da carreira de oficiais da PMCE.

A aprovação da alteração legislativa ora proposta representa um avanço significativo na correção de desigualdades e não apenas garante o reconhecimento de antiguidade na carreira, mas também fortalece os valores institucionais. Por isso, solicito o apoio irrestrito dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da emenda, consolidando essa importante adequação legal que beneficiará a estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

Fortaleza, 20 de março de 2025.


Deputado **DE ASSIS DINIZ**
Primeiro Secretário